

LEI Nº 2.530, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar de forma excepcional projetos de edificações e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aprovação de projetos de construção de edificações, na cidade de Três de Maio, cujos protocolos tenham sido formalizados, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nas seguintes condições:

a) As edificações, cujos projetos não prevejam vagas de estacionamento de veículos de que trata a Lei nº 1454/96 poderão ser aprovados mediante a apresentação de termo de compromisso pelo proprietário do imóvel, ficando o mesmo com a responsabilidade de disponibilizar dentro de um raio de 200 metros do local da edificação as vagas que são exigidas para o estacionamento, num prazo máximo de 02 (dois) anos;

b) Os projetos de edificação poderão ser aprovados, mesmo que não haja recuo lateral e de fundos, a partir do 2º pavimento;

c) Os projetos de edificações mistas (prédio comercial/residencial) que não possuam acessos independentes às distintas atividades, como exige o código de obras, poderão ser aprovados.

d) Diante da excepcionalidade da presente Lei, na ocorrência dos projetos que não atendam a todas as exigências da legislação vigente, exigir-se-á do proprietário do imóvel declaração que o mesmo se dá como cientificado das ocorrências e de que assume a responsabilidade da aprovação do projeto nestas condições.

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a proceder a urbanização de imóveis que estejam em desconformidade com a legislação vigente, e tenham parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, inclusive devendo acatar as exigências feitas pelo CMDU, com posterior averbação dessas na matrícula do imóvel.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal

GUIDO JOSÉ CASSOL

Secretário Municipal de Indústria e Comércio e de Habitação e Urbanismo

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD

Contador no Exercício do Cargo de Secretário Municipal de Administração